

## ANEXO I

### ANEXO I DO ESTATUTO SOCIAL - REGIMENTO ELEITORAL DO SINDICATO RURAL DE PARANAÍBA

ARTIGO 1º - O processo eleitoral do Sindicato Rural de Paranaíba é regulado pelo presente Anexo I do Estatuto Social - Regimento Eleitoral, na forma do Artigo 48, e suas alterações obedecem ao disposto no Artigo 65 e demais disposições estatutárias.

#### ÉPOCA DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 2º - As eleições para escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes e dos Delegados Representantes suplentes do SINDICATO, serão realizadas no período entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As eleições suplementares serão realizadas em qualquer época da vigência do mandato, na forma estabelecida neste Regimento.

#### CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 3º - O processo eleitoral será conduzido pelo Presidente do SINDICATO, que convocará as eleições por Edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias antes da data de realização do pleito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - Data, horário e local de votação;

II - Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;

III - Datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cópia do Edital que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do SINDICATO, em local de fácil acesso e visibilidade, na mesma data da publicação do aviso.

ARTIGO 4º - No mesmo prazo mencionado no Artigo anterior

deverá ser publicado o Aviso Resumido do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Aviso Resumido do Edital deverá conter:

I - Nome do SINDICATO;

II - Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;

III - Datas, horários e locais de votação;

IV - Referências aos principais locais onde se encontram afixados os Editais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Aviso Resumido será publicado, pelo menos uma vez, em jornal de circulação diária no município da sede do SINDICATO;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando não houver jornal local de circulação diária, o Aviso será afixado no mesmo prazo, em pelo menos 02 (duas) das seguintes repartições públicas o que será comprovado mediante atestado firmado pela autoridade pública local:

I) Prefeitura Municipal;

II) Câmara Municipal;

III) Repartição do Órgão de Defesa Sanitária;

IV) Repartição do Órgão de Arrecadação de Tributos Estaduais;

PARÁGRAFO QUARTO - Cópia do Edital e da publicação do Aviso Resumido ou do Atestado a que se refere o Parágrafo Terceiro será encaminhada à FAMASUL - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, da publicação ou afixação.

## DA ELEGIBILIDADE

ARTIGO 5º - Somente poderão candidatar-se os associados que cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos, até a data do registro das respectivas candidaturas:

I - Ser produtor rural há mais de 02 (dois) anos no Estado de MS;

II - Ter na data da realização do Pleito Eleitoral, mais de 02 (dois) anos de atividade na base territorial e mais de 12 (doze) meses de inscrito como associado do Sindicato;

III - Nos cargos efetivos da Diretoria, ter residência no município da sede do SINDICATO;

IV - Ter definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em

cargos de administração;

V - Não haver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

VI - Não ter sido condenado por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;

VII - Estar no gozo de seus direitos políticos;

VIII - Não ter praticado má conduta, devidamente comprovada;

IX - Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

X - Estar em dia com as contribuições sindicais e associativas, já por ocasião do registro da candidatura;

XI - Ter enquadramento sindical do plano nacional da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os fins previstos no inciso II, a associação do candidato há mais de 02(dois) anos no SINDICATO, suprirá a exigência de atividade na base territorial, desde que seja necessariamente sócio de todos os sindicatos rurais do Estado de Mato Grosso do Sul onde exerça atividade rural, devendo ser em pelo menos uma das entidades sindicais há pelo menos 03 (três) anos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá, todavia, candidatar-se o associado que não exercer atividade rural na base territorial do SINDICATO, desde que inexista sindicato no local de sua atividade e seja mais próximo daquele;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam garantidas as condições de elegibilidade ao associado que deixar de pertencer à base territorial do SINDICATO, por desmembramento, preenchidos os demais requisitos deste Artigo;

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá candidatar-se os associados arrendatários, parceiros, meeiros, herdeiros, cônjuges e demais exercentes da atividade rural, bem como os representantes legais de associados pessoa jurídica, desde que comprovem sua vinculação ao sistema da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e o proprietário da terra esteja adimplente com a Contribuição Sindical Rural - CSR.

## DO ELEITOR

ARTIGO 6º - É eleitor todo associado que estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto Social e preencher os requisitos estabelecidos na Lei vigente, até 30 (trinta) dias antes da eleição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O voto será exercido pelo associado, pessoa física ou jurídica, esta por seu representante legal devidamente credenciado perante o SINDICATO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será fornecida relação dos associados quites com a contribuição sindical, 40(quarenta) dias antes da eleição.

**ARTIGO 7º** - A relação dos associados em condições de votar será elaborada com antecedência de 25 (vinte e cinco) dias da data da eleição e, neste mesmo prazo, afixada na sede do SINDICATO, em local de fácil acesso e visibilidade para consulta dos interessados, devendo ser fornecida mediante requerimento, a um representante de cada chapa registrada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A relação conterá a qualificação dos associados, inclusive endereço completo e documentos pessoais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Juntamente com a relação dos associados aptos a votar, será disponibilizada relação atualizada quanto ao recolhimento da contribuição sindical.

## DO VOTO

**ARTIGO 8º** - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - Uso de Cédula Única contendo todas as chapas registradas;

II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III - Verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora;

IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A cédula única contendo todas as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes e dobrada de maneira tal que resguarde o sigilo do voto;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem do registro;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes com menção discriminada dos cargos.

**ARTIGO 9º** - Não será permitido voto por correspondência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedado o voto por procuração quando houver mais de uma chapa registrada;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A procuração para votar só pode ser passada a associado do SINDICATO.

## **DO REGISTRO DAS CHAPAS**

**ARTIGO 10** - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do Aviso Resumido do Edital ou da sua afixação, conforme estabelecida neste Regimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O registro de chapas far-se-á na secretaria do SINDICATO, a qual fornecerá comprovante do protocolo da documentação apresentada;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para efeitos do disposto neste Artigo, manterá a secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal de, no mínimo, 08 (oito) horas, devendo permanecer na sede do SINDICATO pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente comprovante do protocolo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O requerimento de registro de chapa deverá ser feito em 02 (duas) vias, endereçado ao Presidente do SINDICATO, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, sendo instruído com os seguintes documentos:

a) ficha de qualificação dos candidatos em 02 (duas) vias assinadas pelos mesmos;

b) comprovante de residência atualizado;

c) cópia da carteira de identidade;

d) comprovante de tempo de exercício na atividade rural, conforme estabelecido no Artigo Quinto deste Regimento;

e) comprovantes de enquadramento sindical do plano nacional da CNA e regularidade em relação às contribuições sindicais;

f) comprovante de regularidade da contribuição associativa dos Sindicatos onde for filiado, na hipótese do candidato não ser proprietário rural na base territorial do SINDICATO;

g) cópia de documento hábil que comprove o exercício de atividade rural em conformidade com o Parágrafo Quarto, do Artigo 5º deste Regimento;

h) comprovante da condição de empregador nas formas previstas no Artigo 2º da CLT.

**ARTIGO 11** - Será recusado o registro da chapa que:

I - não apresentar o número total de candidatos efetivos e pelo menos a metade dos respectivos suplentes, considerados distintamente os Órgãos de Administração - Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes Suplentes;

II - não estiver acompanhado das fichas de qualificação dos candidatos, devidamente preenchidas e assinadas;

III - contiver candidato(s) concorrendo em outra chapa já registrada;

IV - apresentar candidatos cujo grau de parentesco seja inferior a 3º (terceiro) grau.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Verificada alguma irregularidade, o signatário do requerimento para o registro da chapa será notificado, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do protocolo do pedido para sanar, em 24 (vinte e quatro) horas, as incorreções;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Expirado o prazo previsto no Parágrafo antecedente sem que tenham sido sanadas as irregularidades, cancelar-se-á o registro da chapa, devendo tal ocorrência ser transcrita em ata;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para efeito do cálculo previsto no inciso I deste Artigo, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior à fração obtida.

**ARTIGO 12** - Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente do SINDICATO providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Dentro de 96 (noventa e seis) horas, o Presidente do SINDICATO fará publicar ou afixar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o Aviso Resumido; do Edital de Convocação da Eleição e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias, para impugnação das candidaturas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo renúncia formal de candidatos após o Registro de chapa, o Presidente da Entidade afixará cópia desse pedido em quadro de aviso do SINDICATO

para conhecimento dos associados;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que os demais candidatos, efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos;

**ARTIGO 13** - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do SINDICATO, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

### **DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**ARTIGO 14** - O prazo de impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas na legislação vigente e nos Estatutos da Entidade, será proposta por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais, através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente do SINDICATO e entregue na secretaria, mediante protocolo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente "Termo de Encerramento", no livro de atas de Assembléias Gerais, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Cientificado oficialmente, em 24 (vinte e quatro) horas pelo Presidente, o candidato impugnado terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões. Instruído o processo, o Presidente do SINDICATO convocará a Diretoria da entidade para deliberar sobre a impugnação;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Diretoria julgando procedente a impugnação providenciará a afixação de cópia desta deliberação no quadro de avisos do SINDICATO, para conhecimento de todos os interessados;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá à eleição;

**PARÁGRAFO SEXTO** - As chapas de que fizerem parte os candidatos impugnados poderão concorrer desde que os demais membros, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de

todos os cargos efetivos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica ressalvado aos impugnadores e aos impugnados, o direito de recorrerem à Câmara Arbitral da FAMASUL contra a decisão da Diretoria.

## DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

ARTIGO 15 - A Mesa Coletora de votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de 01 (um) Presidente, 02 (dois) Mesários e 01 (um) Suplente, indicados pelo Presidente do SINDICATO, obrigatoriamente, com a concordância por escrito, dos representantes das chapas concorrentes, devendo estes serem encaminhados à FAMASUL, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização do pleito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser instaladas Mesas Coletoras, além da sede social, nas Delegacias Sindicais e sessões do SINDICATO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os trabalhos da Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscal indicado pelos representantes da chapas registradas, escolhidos entre os eleitores, na proporção de um fiscal por sessão eleitoral.

ARTIGO 16 - Não poderão ser nomeados membros da Mesa Coletora:

I - Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

II - Os membros da administração e funcionários do SINDICATO.

ARTIGO 17 - Os Mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os membros titulares e suplentes da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e, no encerramento da votação, somente os que efetivamente compuseram a mesma, salvo por motivo de força maior;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora, até 15 (quinze) minutos da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o Primeiro Mesário e, na falta ou impedimento deste, o Segundo Mesário ou o Suplente;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderá o Mesário ou membro da mesa que assumir a presidência, designar ad hoc dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

**ARTIGO 18** - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora, seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

**ARTIGO 19** - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas do início e encerramento previstas no Edital de Convocação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votantes;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A duração dos trabalhos das Mesas Coletora e Apuradora poderá, a critério da Diretoria do SINDICATO, estender-se até:

I - 03 (três) dias quando o número de associados for superior a 500 (quinhentos) e inferior a 3.000 (três) mil;

II - 05 (cinco) dias quando o número de associados do SINDICATO for igual ou superior a 3.000 (três) mil.

**ARTIGO 20** - Iniciada a votação cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e Mesários e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na Mesa Coletora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando o seu rogo, 01 (um) dos mesários;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Caso

contrário não será aceita.

ARTIGO 21 - Os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, mas que se apresentarem aptos a votar, a juízo da Mesa Coletora, votarão em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - O Presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

II - O Presidente da Mesa Coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida para posterior decisão do Presidente da Mesa Apuradora.

ARTIGO 22 - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da Mesa Coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos, até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tira de papel gomado, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida o Presidente da Mesa Coletora fará lavrar a Ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o Presidente da Mesa Coletora fará entrega ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

## DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

ARTIGO 23 - A Sessão eleitoral de apuração será instalada imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, a qual receberá as Atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas, devidamente lacradas e rubricadas pelos

membros da Mesa Coletora e fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Presidente do SINDICATO, até 15 (quinze) dias antes da realização do pleito, indicará o nome do Presidente da Mesa Apuradora e um Suplente, respeitado o disposto no Artigo 16 deste Regimento, obrigatoriamente com a concordância escrita dos representantes das chapas concorrentes;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Mesa Apuradora de votos será composta, ainda, de 01 (um) secretário e 02 (dois) escrutinadores, de livre escolha do Presidente da Mesa Apuradora. Será facultada às chapas concorrentes, a indicação de 01 (um) fiscal por chapa registrada;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Presidente da Mesa Apuradora verificará, pela lista de votantes, se foi atingido o quorum legal previsto neste Regimento, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma da(s) Ata(s) da(s) Mesa(s) Coletora(s) correspondentes e decidirá, uma a uma, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

**ARTIGO 24** - Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente da Mesa Apuradora verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se o número total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada e, se for o caso, também a eleição;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, cabendo ao Presidente do SINDICATO, realizar novas eleições, no prazo

máximo de 15 (quinze) dias, limitados aos eleitores constantes da lista de votação da eleição anulada.

ARTIGO 25 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será proclamada eleita a chapa cujo candidato apresentar Presidente mais idoso.

ARTIGO 26 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora, proclamará eleita a chapa que obtiver maior número de votos e fará lavrar Ata dos trabalhos eleitorais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Ata mencionará obrigatoriamente:

I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - Local ou locais em que funcionaram a Mesa Apuradora, com os nomes dos respectivos componentes.

III - Número total de eleitores que votaram;

IV - Ocorrência ou não de protestos, relatando sucintamente cada um, quando houver;

V - Demais ocorrências relacionadas com a apuração;

VI - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

VII - Resultado geral da apuração;

VIII - Proclamação dos eleitos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Ata geral de Apuração será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais.

ARTIGO 27 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado da eleição.

## DO QUORUM

ARTIGO 28 - A eleição só será válida se participarem da votação mais de 1/3 (um terço) dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido esse quorum, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida o Presidente do Sindicato para que este promova nova eleição nos termos do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A 2ª (segunda) eleição será realizada até 15 (quinze) dias após a 1ª (primeira), respeitado o mesmo

quorum do caput e observadas as mesmas formalidades da 1ª (primeira). Não sendo ainda desta vez atingindo o quorum, o Presidente da Mesa Apuradora notificará novamente ao Presidente do SINDICATO para que este promova a 3ª (terceira) e última eleição;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A 3ª (terceira) eleição, 15 (quinze) dias após a 2ª (segunda) dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 20% (vinte por cento) dos eleitores, observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos Parágrafos Segundo e Terceiro, apenas as chapas inscritas para a 1ª (primeira) eleição poderão concorrer às subseqüentes;

PARÁGRAFO QUARTO - Só poderão participar da eleição, em 2ª (segunda) e 3ª (terceira) convocação, os eleitores que se encontrava em condições de exercitar o voto na 1ª (primeira) convocação.

ARTIGO 29 - Não sendo atingido o quorum, em 3º (terceiro) e último escrutínio, o Presidente do SINDICATO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembléia Geral, adotando-se os procedimentos previstos nos Artigos 28, inciso XXIII e 63, do Estatuto.

## DAS NULIDADES

ARTIGO 30 - Será anulada a eleição quando, mediante recursos formalizados nos termos deste Regimento, ficar comprovado:

I - Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de Convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado os eleitores constantes da folha de votação;

II - Que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido neste Regimento;

III - Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento;

IV - Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regimento;

V - Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade,

importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

ARTIGO 31 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

ARTIGO 32 - Anuladas as eleições no SINDICATO, outras serão convocadas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do despacho anulatório, adotando-se os procedimentos previstos neste Regimento.

ARTIGO 33 - A nulidade ou anulabilidade dos atos de votação e apuração deverão ser declaradas de ofício ou por força de impugnação, de plano, pela Mesa Apuradora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A impugnação para requerer a nulidade e/ou anulabilidade previstas no caput, deve ser interposta com fundamentação, na data da eleição, por escrito, e dirigida ao presidente da Mesa Apuradora, sob pena de preclusão;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da decisão caberá recurso na forma do Artigo 35 e seguintes, deste Regimento Eleitoral.

## DA DOCUMENTAÇÃO ELEITORAL

ARTIGO 34 - Ao Presidente do SINDICATO incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em 02 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I) Edital e folha do jornal que publicou o Aviso resumido da convocação da eleição ou atestado de afixação, conforme Artigos 3º e 4º deste Regimento;
- II) Cópia do requerimento de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
- III) Folha do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas ou atestado de afixação, conforme Artigo 12, Parágrafo Primeiro deste Regimento;
- IV) Cópias dos documentos de nomeação dos membros que compuseram as mesas eleitorais;
- V) Relação dos sócios em condições de votar;
- VI) Termo de Encerramento de Registro de chapas;

- VII) Lista de votação;
  - VIII) Atas de sessões eleitorais de votação e de apuração de votos;
  - IX) Exemplar da cédula única de votação;
  - X) Cópias de impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
  - XI) Comunicação oficial das decisões exaradas pela autoridade competente;
  - XII) Termo de posse.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do SINDICATO.

## DOS RECURSOS

ARTIGO 35 - O prazo para interposição de recursos será de 15 (quinze) dias, a contar da data da realização do pleito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos serão propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sindicais;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em 02 (duas) vias, protocolado na secretaria do SINDICATO e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também protocolados, em 24 (vinte e quatro) horas ao recorrido, que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contra-razões;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo estabelecido, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, o Presidente do SINDICATO, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, prestará as informações que lhe competir e convocará a Diretoria para julgamento do Recurso.

ARTIGO 36 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se julgado procedente antes da posse.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for o bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

ARTIGO 37 - Da decisão do recurso de que trata o Artigo 35 poderão os interessados recorrer à Câmara Arbitral da FAMASUL.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 38 - Os prazos constantes das presentes normas eleitorais, serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que serão prorrogados, para o primeiro dia útil, caso coincidam em sábado, domingo ou feriado.

ARTIGO 39 - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral, são da competência do Presidente do SINDICATO e, passarão na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal ou Presidente da Junta Governativa.

ARTIGO 40 - A posse da nova Diretoria do SINDICATO ocorrerá no dia em que terminar o mandato da diretoria em exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente, a posse dar-se-á logo após as eleições, se a diretoria atual estiver com mandato prorrogado vencido;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O mandato da nova Diretoria do SINDICATO, Conselho Fiscal e Delegado Representante será de 03 (três) anos e iniciará no dia subsequente ao do vencimento do mandato da Diretoria anterior.

ARTIGO 41 - A posse dos membros do Conselho Fiscal e Delegado Representante ocorrerá concomitantemente com a da Diretoria do SINDICATO.

ARTIGO 42 - Vagando um ou mais cargos da Diretoria do SINDICATO sem que existam mais suplentes a serem convocados, serão realizadas eleições suplementares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As eleições suplementares serão restritas aos cargos efetivos vagos e para suplentes, limitando-se o exercício dos mandatos à complementação do período de mandato da Diretoria do SINDICATO em exercício;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Proceder-se-á da mesma forma em caso de vacância de um ou mais cargos do Conselho Fiscal ou Delegados Representantes suplentes, limitada a eleição aos cargos vagos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições suplementares deverão

ser realizadas em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, devendo os candidatos cumprir as exigências contidas no Artigo 5º deste Regimento, sendo utilizadas as mesmas regras previstas para eleição neste Regimento.

ARTIGO 43 - Caberá à Diretoria do SINDICATO em exercício:

I) Publicar o resultado do pleito eleitoral mediante Edital, desde que não haja recurso, oficializando-se a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul, dentro de 20 (vinte) dias das eleições, em jornal local de circulação diária no município da sede do SINDICATO;

II) Dar posse aos eleitos;

III) Fazer as comunicações às autoridades constituídas;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando não houver jornal local de circulação diária no município da sede do SINDICATO, o resultado do pleito será publicado, em pelo menos 02 (duas) das seguintes repartições públicas, o que será comprovado mediante atestado firmado pela autoridade pública local:

a) Prefeitura Municipal;

b) Câmara Municipal;

c) Repartição do Órgão de Defesa Sanitária;

d) Repartição do Órgão de Arrecadação de Tributos Estaduais.

ARTIGO 44 - Nenhum empregado do SINDICATO poderá ser candidato a cargo eletivo no mesmo.

ARTIGO 45 - Empossada a Diretoria do SINDICATO, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, deverá fazer as comunicações às autoridades constituídas e, em especial à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul - FAMASUL, enviando 01(uma) cópia da Ata de Posse devidamente registrada em cartório e aos estabelecimentos bancários com vistas à movimentação das contas da Entidade.

ARTIGO 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, especialmente convocada.

Paranaíba - MS, 26 de fevereiro de 2010.